



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.640

DE 23 DE JUNHO DE 2006.

“Dispõe sobre a Nomeação de Membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI, e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que trata do Código de Trânsito Brasileiro) quanto a criação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações –JARI, e a nomeação de seus respectivos membros;

Considerando as diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 26 de janeiro de 1998 e alteradas pelas Resoluções nºs. 64/98, 96/99, 147/03 e 175/05;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 074, de 31 de janeiro de 2006, especialmente em seus artigos 9º e 10, que trata das atribuições e composição da JARI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI, nos termos do art. 10, § 2º da Lei Complementar nº 074/06, e em cumprimento a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, os cidadãos a seguir relacionados:

Membros	Nomeados	Identificação
Presidente	Carlos de Menezes Magalhães	RG nº 11.843.940-6
Membro	Manoel José Leite	RG nº 16.271.461
Membro	Daniel Proença Coelho	RG nº 30.419.616-2

Art. 2º O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI, será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.640/06, fls. 2

Art.3º Competirá a JARI dispor sobre seu regimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Art.4º Os membros da JARI, nos termos do §5º e §6º da Lei Complementar nº 074/06, farão jus a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de 'pro labore', pelos trabalhos executados, durante o mês respectivo.

§ 1º - O Chefe do Departamento de Trânsito e Transporte, atestará os serviços executados pelos membros da JARI, emitindo respectivo "Atestado" a ser encaminhado todo dia cinco (05) de cada mês, anexo ao pedido de empenho de pagamento, à Divisão de Contabilidade.

§ 2º - O pagamento será efetuado diretamente no Setor de Tesouraria da Municipalidade, todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao vencido.

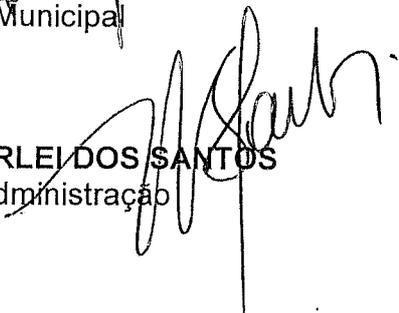
§ 3º - Somente terá direito à percepção do 'pro labore', àquele que efetivamente tiver exercido suas funções como membro julgador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.562/05.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de junho de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEIDOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.